

Revisão da INC 01/10

Reunião Câmara de Hortaliças

10 de abril de 2014

Rio de Janeiro – RJ

GGTOX – Anvisa





O que são CSFI?

- Forma de registro
- Existência do problema
- Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente (CSFI);
- CSFI; Minor Crops; Minor Uses



Resolução do problema

- IR-4 na década de 60
- Canadá – Década de 80
- BRASIL – Década de 90
- MAPA, Ibama e Anvisa – GT MINOR CROPS
- MoU – EUA e Canadá



Resolução do problema

- Uso de referências internacionais : *Codex Alimentarius*, EPA, USDA/IR4, EU
 - Alternativas legais internacionais:
AGRUPAMENTO DE CULTURAS PARA
EXTRAPOLAÇÃO DE LMR
- Pesquisa, academia, empresas.
- INC n. 01 publicada em 2010



Revisão da INC 01/10

- Principais alterações;
 - Pesquisa, produtor e empresas
 - Agrupamento de culturas
 - Deslocamento de culturas
 - Criação de novos grupos
 - Aprovação do Anexo I pelo CTA, considerando a dinamicidade necessária

Alterações

| Modificação | Como era | Como ficou | Motivação |
|--------------------------------|----------|--|--|
| 4. Inclusão do §2º no Art. 3º. | Ausente | §2º. As alterações do Anexo I serão avaliadas e julgadas pelo Comitê Técnico de Assessoramento de Agrotóxicos e Afins (CTA), sendo o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento responsável pela publicação do novo Anexo. | O Anexo I traz as tabelas 1 e 2 que contem os agrupamentos de culturas de suporte fitossanitário insuficiente e sua culturas representativas. A inclusão de culturas na tabela pode ser realizada a qualquer tempo e pelos entes designados no Art. 4º, assim a sua publicação, após avaliação técnica, deve ser simplificada pelo disposto no §2º |
| 5. Inclusão do §1º no Art. 5º. | Ausente | §1º. As avaliações para a extrapolação do LMR serão realizadas pelos órgãos federais participantes do processo de registro de agrotóxicos e obedecerá aos critérios técnicos específicos de cada um desses órgãos. | Definir a competência e mecanismos de quem fará as avaliações técnicas da extrapolação do LMR. |



Alterações

| Modificação | Como era | Como ficou | Motivação |
|--|---|--|--|
| 10. Alteração das Tabelas 1 e 2 do Anexo I | Deslocamento do Grupo 7 (Palmaceas e nozes) | Deslocamento do grupo 7 (Palmaceas e nozes) para o subgrupo 1C (Frutas com casca não comestíveis) com a cultura do coco como representativa deste sub-grupo. | Quantidade e qualidade dos produtos registrados para a cultura do coco insuficientes para subsidiar a extrapolação das demais culturas do extinto grupo 7. |
| | Ausente | Subdivisão do sub-grupo 3A em 3A e 3B | Adequação técnica considerando que a cebola precisava ser elevada ao nível de representante de sub-grupo, para atender as demandas técnicas para dar suporte para a cultura do alho e da Chalota |
| | Ausente | Subdivisão do sub-grupo 4A e 4B em 4A, 4B e 4C | Adequação técnica considerando que a cebolinha e o manjeriço precisavam ser elevada ao nível de representante de sub-grupo, para atender as demandas técnicas para dar suporte para diversas outras culturas assemelhadas. |



Alterações

| Modificação | Como era | Como ficou | Motivação |
|--|----------|--|---|
| 10. Alteração das Tabelas 1 e 2 do Anexo I | Ausente | Remanejamento de culturas (16 culturas) | Algumas culturas foram deslocadas de um grupo para outro considerando a melhor adequação técnica em função do manejo das pragas e das Boas Práticas Agrícolas aplicadas nas culturas. |
| | Ausente | Inclusão de culturas (33 culturas) | Algumas culturas foram incluídas nos anexos por não terem sido consideradas na versão original da INC, o que ocorreu após nova análise técnica e atendendo demandas do setor. |
| | Ausente | Inclusão de culturas classificadas como “ervas aromática” no grupo 4 (Hortaliças folhosas e ervas aromáticas frescas). | Atendendo demanda do setor e em acordo com o já realizado internacionalmente foram incluídas culturas consideradas “ervas aromáticas” no grupo 4 (Hortaliças folhosas e ervas aromáticas frescas) |



Alterações

| Modificação | Como era | Como ficou | Motivação |
|--|----------|---|--|
| 10. Alteração das Tabelas 1 e 2 do Anexo I | Ausente | Criação de novo grupo (Grupo 7) Cereais | Também atendendo a demanda do setor e corrigindo negligência ao não considerar culturas de impacto econômico evidente, foi incluído o grupo dos cereais na nova versão da norma. |

| Modificação | Como era | Como ficou | Motivação |
|--------------------------|----------|----------------------|---|
| 12. Inclusão do Anexo IV | Ausente | Inclusão do Anexo IV | O modelo do Termo de Ajuste não foi disponibilizado na versão anterior, o que foi corrigido nesta versão. |



Situação da nova INC

- Aprovada no CTA
- Aprovada nos jurídicos
- Tramitou internamente na Anvisa
- Aprovação na Dicol – 27/03/2014
- Encaminhamento para o Mapa para publicação



Situação dos Processos

- Sete processos deferidos
- Sete processos indeferidos: motivação técnica (perfil tóxicológico inapropriado) e processual
- Seis processos arquivados: motivação (perfil ecotoxicológico inadequado e Ato MAPA n. 06/2014 sobre produtos microbiológicos)
- Cinco processos que não se enquadravam nos filtros técnicos da ANVISA
- Trinta e quatro processos aguardando publicação da norma, referente a mais de 450 LMR a serem estabelecidos



| Culturas | Modalidade de Emprego (Aplicação) | LMR (mg/kg) | Intervalo de Segurança |
|--------------------------------|-----------------------------------|-------------|------------------------|
| Abóbora ¹ | Foliar | 0,5 | 1 dia |
| Abobrinha ¹ | Foliar | 0,5 | 1 dia |
| Acelga ¹ | Foliar | 0,02 | 1 dia |
| Agrião ¹ | Foliar | 0,02 | 1 dia |
| Algodão | Foliar | 0,3 | 14 dias |
| Almeirão ¹ | Foliar | 0,02 | 1 dia |
| Batata | Foliar | 0,05 | 1 dia |
| Berinjela ¹ | Foliar | 0,1 | 1 dia |
| Brócolis ¹ | Foliar | 0,02 | 1 dia |
| Chicórea ¹ | Foliar | 0,02 | 1 dia |
| Chuchu ¹ | Foliar | 0,5 | 1 dia |
| Couve ¹ | Foliar | 0,02 | 1 dia |
| Couve-chinesa ¹ | Foliar | 0,02 | 1 dia |
| Couve-de-bruxelas ¹ | Foliar | 0,02 | 1 dia |
| Couve-flor ¹ | Foliar | 0,02 | 1 dia |
| Espinafre ¹ | Foliar | 0,02 | 1 dia |
| Estévia ¹ | Foliar | 0,02 | 1 dia |
| Jiló ¹ | Foliar | 0,1 | 1 dia |
| Manga | Foliar | 0,07 | 15 dias |
| Maracujá ¹ | Foliar | 0,07 | 15 dias |
| Maxixe ¹ | Foliar | 0,5 | 1 dia |
| Melancia ¹ | Foliar | 0,5 | 1 dia |
| Melão | Foliar | 0,5 | 1 dia |
| Milho | Foliar | 0,2 | 30 dias |
| Mostarda ¹ | Foliar | 0,02 | 1 dia |
| Pepino | Foliar | 0,5 | 1 dia |
| Pimenta ¹ | Foliar | 0,1 | 1 dia |
| Pimentão ¹ | Foliar | 0,1 | 1 dia |
| Repolho | Foliar | 0,02 | 1 dia |
| Rúcula ¹ | Foliar | 0,02 | 1 dia |
| Soja | Foliar | 0,2 | 14 dias |
| Tomate | Foliar | 0,1 | 1 dia |
| Uva | Foliar | 0,02 | 21 dias |



Agronegócios

Insumos Instrução normativa facilita aprovação de defensivos para culturas de baixo interesse econômico Anvisa agiliza registro de agrotóxicos

Tarso Veloso
De Brasília

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou ontem uma Instrução Normativa (IN) que busca dar mais agilidade ao registro de agrotóxicos, reduzir os custos para as empresas e definir limites seguros para o uso dos produtos.

A instrução normativa, que também precisa ser aprovada pelo Ministério da Agricultura e pelo Ibama, vai facilitar o regis-

tro de produtos para culturas de baixo interesse econômico, para as quais falta ou há número reduzido de agrotóxicos, conhecidas como "Culturas com Suporte Fitossanitário Insuficiente" (CSFI). Além disso, o texto estabelece o limite máximo de resíduos de agrotóxicos aceitáveis com base em estudos científicos.

A IN prevê a classificação de "Culturas com Suporte Fitossanitário Insuficiente" atreladas a grupos de culturas representativas como soja, milho, morango,

goiaba, dentre outros, que são mais visadas por fabricantes de agrotóxicos devido à sua importância econômica, área de cultivo, consumo humano, disponibilidade de agrotóxicos registrados e semelhanças de problemas fitossanitários.

Na prática, as novas regras vão abrigar as chamadas CSFI em grupos de culturas que já têm agrotóxicos registrados. As culturas de menor escala de produção como o abacaxi e o pimentão, poderão usar produtos

das culturas representativas.

"Um produto para mamão, que está no mesmo grupo do cupuaçu e do maracujá, poderá ter um produto liberado para ele e usado nas culturas menores, com o resultado para as outras culturas do seu subgrupo entregue depois", disse o diretor de Diretoria de Regulação Sanitária da Anvisa, Renato Porto.

Na prática, a mudança visa evitar o uso indevido de agrotóxicos não recomendados em determinadas culturas. Algumas tornam-se impróprias para o consu-

mo ao apresentar resíduos de ingredientes ativos de moléculas não autorizados para uso, notadamente nos cultivos de algumas hortaliças. Um produto autorizado para o tomate, por exemplo, não pode ser aplicado em outra cultura, pois gerava erros nas análises da Anvisa.

As empresas poderão entregar a documentação para registrar um produto em uma cultura e terão até dois anos para entregar os estudos de impacto nas subculturas da categoria. Os estudos em

outros grupos serão dispensáveis, já que a Anvisa já possui banco de dados sobre o efeito dos produtos em outras culturas.

"Vamos imaginar uma cultura pequena, que tenha pouco interesse comercial. Ela terá poucas opções de agrotóxico. A partir de uma comparação com outras culturas semelhantes, a Anvisa define categorias de uso desses produtos. Isso vai permitir que a indústria peça à Anvisa o registro do uso de produtos para culturas relacionadas", explicou Porto.

